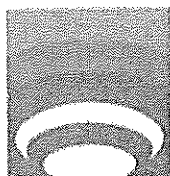




OBS.:

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/183/2018	25/01/2018		15

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, adjudicando o fornecimento em favor da empresa **DB-2 COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.327.612.0001-81**, localizada no endereço **Av. Treze de Maio, nº 33 – Grupo 1309-Centro RJ**, no valor de **R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais)**. Referente a locação de microcomputadores.

Niterói,

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/183/17

25

Patricia da S. M. Carvalho
Matrícula: 12408385

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Avenida Treze de Maio, 33 - Grupo 1309 - Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.612/0001-81, denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu sócio diretor RONALDO CEZAR COELHO NOGUEIRA, brasileiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de locação de microcomputadores, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/00183/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) microcomputadores, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/183/18

22

10/10

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12408385

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

2



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000399/18 - No valor de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais) referente aos pagamentos de fevereiro a dezembro de 2018.

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 7. 920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

1 - Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3

2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0

3- Diego Alejandro - Matrícula 114413

22



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente no Banco Bradesco, agência: 3176-3, Conta Corrente: 500535-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. ~~~~~



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade



civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

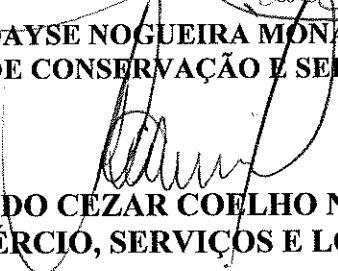
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 08 de fevereiro de 2018.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


RONALDO CEZAR COELHO NOGUEIRA
DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA-MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

663 ALESSANDRA ROSA GONÇALVES

663 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

EXTRATO Nº 023/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 023/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ADRIANA RODRIGUES DE LIMA. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 059/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.267,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208. Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018

EXTRATO Nº 024/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 024/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ALINE CAPARELLI ADÃO. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.267,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208. Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018

EXTRATO Nº 025/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 025/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA CLARA DE ABREU COUTINHO. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 101/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.267,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208. Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018

EXTRATO Nº 026/2018

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº SASDH 026/2018 de prorrogação de Prazo. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANA CLARA DE ABREU COUTINHO. OBJETO: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 101/2017 de contratação temporária de Assistente Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. PRAZO: 12 meses com vigência a partir de 11 de janeiro de 2018. VALOR ESTIMADO: R\$30.267,88 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 208. Nota de Empenho nº 000001, datada de 09/01/2018. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090000234/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Omitido do Diário Oficial do dia 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tomar sem efeito a Publicação do Intendimento ao recurso impetrado pela Edifex Manutenção Civil e Conservação Eireli - ME.

EXTRATO Nº 19/2018 - Contrato nº 05/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DB-2 COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: Locação de equipamentos eletrônicos. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191, Nota de Empenho: 0399/2018. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000183/2018. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018. Sereno, matrícula 1242247-3, Leandro Cecchetti, matrícula 144413, Marcelo

CORRIGENDA - SECONSER

Na publicação do dia 17/01/2018, extrato nº 07/2018, Leia-se: VALOR: R\$508,80.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Secretário

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Municipal 11.316/13, adjudicando o serviço em favor da Empresa A P LOPES COMPUTADORES E SOFTWARES - ME, inscrita no CNPJ, nº 07.931.483/0001-97, localizada no endereço Rua Jovelino de Oliveira Viana, nº 109 - Alcântara, São Gonçalo, no valor mensal de R\$ 210,00 reais (duzentos e dez reais), pelo período de 01 de abril de 2018 a 31 março de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente do Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos interessados que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 003/2018

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINO - DEPENDENTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/03/2018 - HORA: 10:00

PROCESSO Nº: 2001/13161/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravar).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente do Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 006/2018

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS E RIBBON PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRA, PARA USO NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS RECEBIDAS PELA REDE DE LABORATÓRIOS DA FMS, E CADASTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2018

HORA: 10:00

PROCESSO Nº: 2001/12805/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravar).

Nunes 7545 loja 108/109 - Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. 08.436.01

Processo. 200004109/17. Atividade. "Farmácia com manipulação de produtos e magistrais do Grupo I - manipulação de medicamentos insusos/matérias primas, inclusive de origem vegetal"

manipulação de medicamentos sujeitos a controle especial RDC / Anvisa 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Diatama Produtos para Laboratórios Ltda. Rua da C. Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.646.025/0001-80. N° Processo. Atividade. "Transportar Correlatos".

Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria Washington Luiz 1956 - Fundos - Sapê - Niterói RJ. Cnpj. 002.800.000/0001-00. Atividade. "Farmácia com manipulação de produtos oficiais e magistrais Grupo I - manipulação de produtos insusos/matérias primas, inclusive de origem vegetal a partir de insusos/matérias primas, inclusive de origem vegetal - manipulação de medicamentos homeopáticos segundo a V - dispensação de medicamentos não sujeitos a controle de qualidade".

Florafern Farmácia de Manipulação Ltda-ME. Av. Alm. F. 108 - Praiainga - Niterói RJ. Cnpj. 32.373.656/0003-08

200004621/17. Atividade. "Farmácia com manipulação de magistrais e oficiais dos Grupos II e III - medicamentos sujeitos a controle especial e Grupo I - medicamentos sujeitos a RDC/Anvisa 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumaria e plantas medicinais".

Diatama Produtos para Laboratórios Ltda. Rua da Conceição Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.646.025/0001-80. N° Processo. 200004621/17. Atividade. "Distribuir e transportar correlatos reagentes e kits para Análises Clínicas - Kits de Diagnóstico in Vitro".

Impmix Comércio de Materiais Hospitalares Eireli-ME. Rua Botelho 91/507 - São Francisco - Niterói RJ. Cnpj. 28.072.000/0001-00. N° Processo. 200014288/17. Atividade. "Distribuir, expedir produtos para a saúde Correlatos".

Raia Drogasil S/A. Rua Gavião Peixoto 133 - Icarai Cnpj. 61.585.865/0420-75. N° Processo. 200008100/17. Atividade. "Dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle reatificados de uso sistêmico e com comércio de cosméticos, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e produtos permitidos pela legislação vigente".

Nova Dental Icarai Ltda. Rua Gavião Peixoto 148 - Icarai Cnpj. 07.757.904/0001-05. N° Processo. 200005631/17. Atividade. distribuir e expedir correlatos".

Farmácia Camboinhas Ltda-ME. Av. Carlos Santos 125/100 - Niterói RJ. Cnpj. 03.927.520/0001-32. N° Processo. 200002782/17. Atividade. "Farmácia com dispensação de medicamentos, inclusive controle especial e com comércio de cosméticos, perfumaria, higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Care Serviços Médicos em Geral Importação e Exportação Ltda. Dr. Celestino 122 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0002-71. N° Processo. 200013328/17. Atividade. "Importar e distribuir produtos para a saúde Med Sam Distribuidora de Produtos Ltda. Rua Santo Antonio, 101 - Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. 20.104.619/0001-53. Atividade. armazenar produtos para a saúde".

S2 Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Luiz P. P. P. 555/804 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 28.619.912/0001-00. N° Processo. 200000993/18. Atividade. "Importar, distribuir e armazenar produtos para a saúde correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Orthoseven Comércio Importação e Exportação. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Rua Quilombo 90/406 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 08.420.466/0002-00. N° Processo. 200000992/18. Atividade. "Armazenar, distribuir, expedir correlatos".